



Art. 2º Foi incluído no Anexo do Leiaute do Documento 3040, o subdomínio 89 - FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço", no domínio "08 - Seguros e semelhantes", da tabela "Anexo 12: Garantias".

Art. 3º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON BROXADO DE FRANCA TEIXEIRA  
Substituto

**ÁREA DE REGULAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO  
DO SISTEMA FINANCEIRO**

**CARTA CIRCULAR Nº 3.794, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016**

Altera a função de título do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif).

A Chefe do Departamento de Regulação do Sistema Financeiro (Denor), no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea "a", combinado com o art. 116, inciso I, alínea "e", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, com base no item 4 da Circular nº 1.540, de 6 de outubro de 1989, e tendo em vista o disposto no art. 3º, inciso III, alínea "c", da Resolução nº 3.568, de 29 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º O título 4.5.1.85.00-7 ORDENS DE PAGAMENTO EM MOEDAS ESTRANGEIRAS do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif) passa a ter a função de registrar, até o efetivo cumprimento:

I - o valor das ordens de pagamento em moedas estrangeiras provenientes do exterior já creditadas à conta do estabelecimento por banqueiro no exterior, a serem cumpridas no País por seu contravalor em moeda nacional; e

II - o valor das ordens de pagamento originárias do País e não cumpridas no exterior (taxas livres) que tenham sido objeto de devolução pelo correspondente crédito à conta do estabelecimento.

§ 1º O título mencionado no caput possui como contrapartida a rubrica 1.1.5.20.00-5 DEPOSITOS NO EXTERIOR EM MOEDAS ESTRANGEIRAS, devendo a instituição manter em subtítulos de uso interno a adequada segregação para fins de controle, observados, no mínimo, os seguintes desdobramentos:

I - Ordens do Exterior a Cumprir; e

II - Ordens não Cumpridas no Exterior, a Cancelar.

§ 2º No caso de instituições que não possam manter conta bancária no exterior por meio da qual façam ingressar ou sair moeda no País, o registro deve ser como contrapartida, conforme o caso, a rubrica 1.1.5.10.00-8 BANCOS - DEPOSITOS EM MOEDAS ESTRANGEIRAS NO PAÍS ou 1.1.5.40.00-9 DISPONIBILIDADES DE MOEDAS ESTRANGEIRAS.

Art. 2º Ficam incluídos os atributos C e T no título 4.5.1.85.00-7 ORDENS DE PAGAMENTO EM MOEDAS ESTRANGEIRAS do Cosif.

Art. 3º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

SÍLVIA MARQUES DE BRITO E SILVA

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS  
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL  
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS  
CONTÁBEIS E DE AUDITORIA**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 9 de dezembro de 2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2016/5789

UHY MOREIRA - AUDITORES

Objeto: Apurar eventual responsabilidade de Uhy Moreira - Audi-

tores, Diego Rotermund Moreira e Jorge Luiz Menezes Cereja pelo descumprimento ao Art. 20 da Instrução CVM nº 308/99.

Assunto: Pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Acusados	Procuradores
Diego Rotermund Moreira	Paulo Ricardo Lopes Voltz CRA/RS 014.767
Jorge Luiz Menezes Cereja	Paulo Ricardo Lopes Voltz CRA/RS 014.767
Uhy Moreira - Auditores	Paulo Ricardo Lopes Voltz CRA/RS 014.767

Trata-se de solicitação de prorrogação de prazo formulada Uhy Moreira - Auditores, acusada nos autos do processo em epígrafe.

Defiro o pedido e fixo nova data para apresentação de defesas em 23/01/2017, para todos os acusados no processo.

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

**SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES  
COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS**

**ATOS DECLARATÓRIOS DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016**

Nº 15.384 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza MARCELO LARA NOGUEIRA, CPF nº 263.743.138-52, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.385 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a SUL BRASIL GESTORA DE ATIVOS LTDA, CNPJ nº 24.515.907, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.386 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza ANA PAULA LANZANA HELFER, CPF nº 271.315.768-40, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.387 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza FABIO SIMONETI FERREIRA CARDIA, CPF nº 196.772.168-80, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.388 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza MARIANA ALVAREZ GUARINO DREUX, CPF nº 089.574.657-31, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.389 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a WPEC GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA - EPP, CNPJ nº 09.188.994, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.390 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza LUIZ PAULO TAVARES RODRIGUES, CPF nº 223.686.328-40, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.391 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a RJI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ nº 42.066.258, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.392 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a SDI Gestão e Consultoria de Investimentos Ltda., CNPJ nº 25.287.778, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.393 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza ALVARO LUIS PONTIERI COSTA MAIA, CPF nº 085.822.448-86, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 15.394 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza JEREMY BENTHAM N&P CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS LTDA., CNPJ nº 26.528.788, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

VERA LUCIA SIMÕES ALVES PEREIRA DE SOUZA  
Em exercício

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 15 de dezembro de 2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2016/7868 - UM INVESTIMENTOS S.A. CTVM E MARCOS AZER MALUF

Objeto: Apurar eventuais responsabilidades da UM INVESTIMENTOS S.A. CTVM e de MARCOS AZER MALUF pelo descumprimento ao disposto (i) no art. 10, III, da Lei nº 9.613/1998 c/c arts. 9º, I, e 6º da Instrução CVM nº 301, em razão da falta de monitoramento das operações dos fundos administrados ou geridos; e (ii) ao disposto no art. 10, I e III, da Lei nº 9.613/1998 c/c arts. 3º, §1º, e 9º, I, "a", da Instrução CVM nº 301.

Assunto: Pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Acusados	Procuradores
Marcos Azer Maluf	Não constitui advogado
UM Investimentos S. A. CTVM (Ex-Umuarama S.A. CTVM)	José Gabriel Assis de Almeida

Trata-se de solicitação de prorrogação de prazo formulada Marcos Azer Maluf, acusado nos autos do processo em epígrafe.

Defiro o pedido e fixo nova data para apresentação de defesas em 18/01/2017, para todos os acusados no processo.

VERA LUCIA SIMÕES ALVES PEREIRA DE SOUZA  
Em exercício

**CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA  
SECRETARIA EXECUTIVA**

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO**

Em 15 de dezembro 2016

Habilitação para exercer a atividade de distribuição e revenda de ECF.

Nº 216 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto na cláusula décima sétima do Convênio ICMS 09/09, de 03 de abril de 2009, torna público que está habilitado a exercer a atividade de distribuição e revenda de equipamentos Emissores de Cupom Fiscal (ECF) o seguinte estabelecimento:

DENOMINAÇÃO	CNPJ	ENDEREÇO
Del Delivery LTDA	20.013.808/0001-10	Av. Dom Luis, 798, Fortaleza-CE CEP: 60160-230

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF.

Nº 217 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados: